



NOTA DE ESCLARECIMENTOS DA PREGOEIRA NOTA Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 22/2022

(Contratação de cobertura securitária compreensiva, na modalidade empresarial, para 05 imóveis de propriedade do CRCPR localizados nas cidades de Curitiba, Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa)

A PREGOEIRA, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista o pedido de esclarecimento formulado pela SOMPO SEGUROS S.A. na data de 23/03/2022, por meio do e-mail licitacao@crcpr.org.br, manifesta-se no seguinte sentido:

- 1) O item 9.1, "i" e "j" do edital trata da apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual e da Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal. Estamos considerando que tais certidões deverão ser emitidas pela Fazenda do Estado e do Município onde as empresas licitantes estão sediadas. Este entendimento está correto?**

Resposta: Está correto o entendimento. As Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Estadual e Municipal deverão ser emitidas pelas Fazendas do Estado e do Município do local onde situada a sede das empresas licitantes.

- 2) O item 15.2 do Termo de Referência e a Cláusula Onze da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o valor do contrato. Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula Nona da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto?**

Resposta: Sim. Eventuais multas serão calculadas sobre o valor total do prêmio a ser pago pelo CRCPR à seguradora adjudicatária.

A fim de evitar interpretações errôneas, RETIFICA-SE o disposto no item 15.2 do Termo de Referência e Cláusula Onze da minuta de contrato para constar:

15.2. (...)

15.2.2. Multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do prêmio de seguro contratado, limitada a incidência a 05 (cinco) dias, em caso de atraso no cumprimento de obrigação. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.3. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do prêmio de seguro contratado, em caso de atraso no cumprimento, por período



superior ao previsto no item 15.2.2, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.4. Multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do prêmio de seguro contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) De 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do prêmio de seguro contratado, em caso de atraso no cumprimento de obrigação, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do prêmio de seguro contratado, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor total do prêmio de seguro contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

3) O Anexo III, "b" exige a apresentação de declaração de que a licitante não possui em seu quadro de trabalho menores de 16, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sendo que na parte final consta observação de que, em caso de contratação de menor aprendiz, "deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado (a)". Ocorre que a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) veda o fornecimento de dados pessoais sem o consentimento do seu titular e, assim, as licitantes somente poderão fornecer o nome dos aprendizes se houver o prévio consentimento específico para esta declaração, o que se torna inviável em razão da proximidade da sessão pública; do número de aprendizes a depender do porte da seguradora e, ainda, do dinamismo das contratações. Desta forma, estamos considerando que constou por engano o trecho "inclusive com a identificação do contratado", sendo desnecessária a apresentação de relação de aprendizes da licitante. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento à luz da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018. Neste sentido, não será necessária a identificação do contratado menor aprendiz senão a informação da quantidade de trabalhadores contratados pela licitante nesta



condição. Na oportunidade, informamos que a exigência contida no Anexo III está em consonância com o Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que estabelece a exigência do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, como requisito de habilitação.

- 4) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.**

Resposta: Com relação à cobertura de vendaval, informamos que os imóveis situados nas cidades de Curitiba, Londrina e Cascavel possuem marquises, letreiros, cercas e placas. Os imóveis de Maringá e Ponta Grossa, localizados no interior de edifício comercial, não dispõem de bens ao ar livre. A cobertura para o risco de vendaval deverá ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a sede em Curitiba, e de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada uma das Delegacias de Cascavel e Londrina, consoante itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 do Anexo I do Edital.

- 5) Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?**

Resposta: Sim. O dano provocado por fumaça abará aquele proveniente de desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no local segurado, ressalvadas as exclusões gerais e específicas.

- 6) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?**

Resposta: Durante a vigência da apólice os imóveis a serem segurados não se submeterão a obra ou serviço de reforma.

- 7) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?**

Resposta: Os bens em desuso ou inservíveis não serão objeto de cobertura.

- 8) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.**

Resposta: Os imóveis localizados nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel são de propriedade do CRCPR. Já o imóvel que abriga a Delegacia Regional de Ponta Grossa é locado, sendo desnecessário informar, no momento, o nome do proprietário por ausência



de consentimento (vide LGPD, lei nº 13.709/2018, art. 7º, inciso I). O consentimento do titular (proprietário) para divulgação de seus dados pessoais será solicitado pelo CRCPR e informado à futura Contratada oportunamente, por ocasião da assinatura do contrato de seguro.

9) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

Resposta: Todos os imóveis a serem segurados encontram-se ocupados.

10) Quanto a cobertura de Furto de Bens, esclarecemos que o Furto Simples é excluído em boa parte do mercado segurador, limitando em muito a participação das Companhias de Seguro, visto que este crime não pode ser comprovado por, em sua essência, não deixar evidências. Podemos considerar a cobertura desejada apenas para furto qualificado?

Resposta: Sim, o risco coberto é o de Furto na modalidade qualificada, a teor do disposto no art. 155, §4º do Código Penal.

Retifica-se, portanto, o contido nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 22/2022, de modo a constar a cobertura para 'roubo ou furto qualificado de bens'.

11) Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

Resposta: Nos imóveis a serem segurados são desenvolvidas atividades de registro de profissionais, fiscalização, atendimento ao público, serviços administrativos, protocolo de requerimentos, dívida ativa, dentre outros. Eventualmente, nos imóveis localizados em Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá, que contam com espaços de auditório, são sediados eventos, reuniões e palestras voltados à classe contábil.

12) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Resposta: Sim, as declarações constantes nos anexos III e IV poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes.

13) Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

Resposta: O CRCPR não dispõe de plataforma para envio e assinatura de documentos eletrônicos, como o *DocuSign*, por exemplo, mas sim de ferramenta própria para assinatura de contratos, de modo que, após assinatura eletrônica da Presidência do CRCPR, o termo contratual será enviado por e-mail à futura contratada, que deverá assiná-lo eletronicamente e devolvê-lo na sequência por e-mail.



14) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente.

Resposta: Será necessário, tão somente, a assinatura eletrônica do contrato e não o envio das vias físicas originais, conforme resposta ao item 13.

Conclusão

Diante do exposto, prestados os devidos esclarecimentos com interferência na formulação de propostas, promova-se, com fundamento no §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, a reabertura do prazo de apresentação de propostas até às 09h00min do dia 07/04/2022, com sessão de disputa no dia 07/04/2022 às 09h15min.

Curitiba-PR, 24 de março de 2022.

VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira